

(Publicado Folha de Baiti - 1º a 31/03/89 - Pág. 05)
= Lei nº 005/89 de 19.04.89 =

Sumula: Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Baiti, por sua Prefeitura representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Economia e Finanças.

A Câmara Municipal de Baiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aproveita e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte

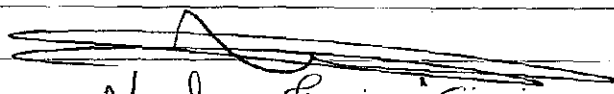
Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Baiti autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria da Fazenda, e com o Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças, para a implantação do Projeto denominadas "Convênio de Incentivo e Aperfeiçoamento Técnico - Administrativo às Municipalidades em Microcomputadores - "Lista - Mico" conforme termo anexo que fica fazendo parte integrante do presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baiti,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês

de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
(39.04.89)


Marlei Pereira Siqueira
Prefeito Municipal